



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



INFORMAÇÕES INICIAIS

Processo Licitatório	100/2026
Pregão Eletrônico	030/2026
Critério de Julgamento	Menor preço por item
Modo de Disputa	ABERTO
Preferência ME, EPP e Equiparadas	Conforme lei
Valor Estimado da Contratação	R\$ R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil duzentos reais)
Objeto do certame	CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE SUÍTE DE COLABORAÇÃO E PRODUTIVIDADE EM REGIME <i>SOFTWARE AS A SERVICE</i> (SAAS), COMPREENDENDO LICENCIAMENTO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) CONTAS FUNCIONAIS, COM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, GARANTIA DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MIGRAÇÃO DE DADOS LEGADOS PARA O AMBIENTE DA CONTRATADA
Data da Sessão Pública	Dia 05/08/2026 às 08:30 h (Horário de Brasília) Plataforma Licitanet
Edital	O edital está disponível na sede da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, no horário de 09:00n às 16 horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – www.conquista.mg.gov.br ou solicitado através do e-mail licitacao@conquista.mg.gov.br .
Contatos e informações	IARA MARIA RIBEIRO -Agente de Contratação TELEFONE (34) 99706-9502



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



Sumário

1.	DO OBJETO
2-	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6.	DA FASE DE JULGAMENTO
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO
8-	DOS RECURSOS
9	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº030/2026
(Processo Administrativo nº100/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Conquista/MG pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº18.428.888/0001-23. com sede na Praça Coronel Tancredo França, 181, Centro, Conquista/MG, por meio do seu setor de Licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da abertura da sessão pública: **05 de agosto de 2026.**

Horário: **08:30 horas - horário de Brasília.**

Início da Sessão de disputa de preços: **às 08:30 horas do dia 05 de agosto de 2026.**

Endereço Eletrônico: **LICITANET – Licitações On-line** (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e documentos de habilitação: **a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET - Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública**

1. DO OBJETO

1.1 1.1 O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE SUÍTE DE COLABORAÇÃO E PRODUTIVIDADE EM REGIME SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), COMPREENDENDO LICENCIAMENTO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) CONTAS FUNCIONAIS, COM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, GARANTIA DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MIGRAÇÃO DE DADOS LEGADOS PARA O AMBIENTE DA CONTRATADA

. A licitação será realizada em um único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica **LICITANET**, através do endereço eletrônico WWW.licitanet.com.br.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: **(34) 2512-6500** ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Prefeitura e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Prefeitura ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor unitário e total do item;*

4.1.2. *Marca*

4.1.3. *Fabricante (se for o caso);*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Prefeitura por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$,01.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



5.21.2.2.empresas brasileiras;

5.21.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prefeitura.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.3. consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



6.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício

6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.4.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura;
- 6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura.

6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



6.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação deverá, o licitante, comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



7.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.15. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual ou Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

7.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.20 *Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

7.20.1 *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

I. *Serviço de publicação com órgão da administração municipal, estadual ou federal com quantitativo similar ou superior.*

7.20.1.1.1 *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

7.20.1.1.2 *Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 anos serem ininterruptos.*

7.20.1.1.2 *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor*

7.21 *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos*



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 7.21.1 .Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.21.2 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.21.3 A habilitação será verificada por meio da Plataforma Eletrônica, nos documentos por ela abrangidos.
- 7.21.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.22 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Eletrônica e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.22.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.23 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.23.3 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Plataforma Eletrônica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.23.4 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.24 A verificação na Plataforma Eletrônica ou a exigência dos documentos nela não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.24.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.24.4 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.25 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):



7.25.3 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.25.4 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.26 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.27 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.23.3.

7.28 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.29 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.30 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

8.21 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.22 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.23 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.23.3 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.23.4 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.23.5 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



8.23.6 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.24 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.25 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.26 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.27 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.28 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.29 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.30 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico WWW.licitanet.com.br

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a tratar todos os dados pessoais trafegados, processados ou armazenados pela switch de e-mail estritamente na condição de Operadora (art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e conforme as instruções do CONTRATANTE (Controlador), aplicando medidas técnicas e administrativas de segurança da informação (como criptografia e controle estrito de acesso) aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, destruição ou vazamento.

9.1.1. Qualquer suspeita ou incidente real de segurança que afete os fluxos de e-mail deverá ser comunicado por escrito ao CONTRATANTE no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contendo o diagnóstico do ocorrido e as ações mitigadoras adotadas.

9.1.2. É vedada a transferência internacional de dados ou a subcontratação de serviços de tratamento de dados sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.1.3. Ao término ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá realizar a devolução e a subsequente eliminação segura e permanente de todos os dados pessoais tratados, emitindo o respectivo laudo comprobatório em até 10 (dez) dias.

9.1.4. O descumprimento de qualquer obrigação desta cláusula ensejará a rescisão unilateral do ajuste por culpa da CONTRATADA e a aplicação das sanções administrativas do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, respondendo a CONTRATADA, de forma integral e regressiva, por eventuais perdas, danos e multas aplicadas pela ANPD ou pelo Poder Judiciário.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



9.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.2.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura;

9.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.2.5. fraudar a licitação

9.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.2.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa;

9.3.3. impedimento de licitar e contratar e

9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.4.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.4.4. os danos que dela provierem para a Prefeitura
- 9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 **(cinco.) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, a multa será de **0,5%** do valor do contrato licitado.

9.5.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, a multa será de **15%** do valor do contrato licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitanet.com.br- licitacao@conquista.mg.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico WWW.licitanet.com.br

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III – Especificações/Quantitativos

Conquista, 17 de julho de 2026.

KEULA ALVES SOARES TURRA

PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERENCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1. Objeto:

1.1 Contratação de solução tecnológica integrada de **Suíte de Colaboração e Produtividade em regime *Software as a Service (SaaS)***, compreendendo licenciamento de 150 (cento e cinquenta) contas funcionais, com suporte técnico especializado, garantia de níveis de serviço (SLA) e serviços profissionais de migração de dados legados para o ambiente da contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de solução integrada de Suíte de Colaboração e Produtividade em Nuvem (SaaS), abrangendo correio eletrônico corporativo com domínio próprio, videoconferência, mensageria, editores colaborativos de documentos, armazenamento em nuvem por usuário e console centralizado de administração, com suporte técnico, disponibilidade contratual (SLA) e migração dos dados atualmente em uso pela Prefeitura, para 150 (cento e cinquenta) contas funcionais, por 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.	SV	1800	R\$ 81,80	R\$ 147.240,00



1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de locação de equipamento e serviço de gestão.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 147.240,00 conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do DFD, apêndice deste Termo de Referência.

3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico Documento de formalização de demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

A contratação da solução de Suíte de Colaboração e Produtividade em Nuvem deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos de ordem técnica, de segurança e de sustentabilidade:

4.1. Requisitos Técnicos de Solução (SaaS)

- **Acessibilidade e Ubiquidade:** A solução deve ser acessível via navegador web (browser) moderno, sem a obrigatoriedade de instalação de *software* proprietário em *endpoints*, suportando acesso a partir de qualquer dispositivo conectado à rede (desktop, notebook, tablet ou smartphone).



- **Interoperabilidade e Padrões Abertos:** Os documentos gerados devem ser passíveis de exportação em formatos de padrões abertos (ex: ODF, PDF/A, CSV), garantindo a portabilidade dos dados e evitando a retenção indevida do ente público ao fornecedor (*vendor lock-in*).
- **Escalabilidade:** A plataforma deve suportar o provisionamento e desprovisionamento ágil de contas funcionais, sem necessidade de intervenção técnica complexa pela equipe de TI da Prefeitura.

4.2. Requisitos de Segurança e Conformidade (LGPD)

- **Segurança da Informação:** A solução deve possuir criptografia de ponta a ponta para dados em trânsito e em repouso, além de oferecer suporte obrigatório a autenticação de múltiplos fatores (MFA/2FA) para acesso aos perfis funcionais.
- **Conformidade Normativa:** O fornecedor deve garantir que o tratamento dos dados pessoais siga estritamente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com previsão em contrato de cláusulas de proteção de dados e responsabilidade compartilhada.
- **Governança:** A plataforma deve oferecer console de administração com níveis de permissão granulares, logs de auditoria detalhados e ferramentas para a definição de políticas de retenção e proteção contra vazamento de dados (*DLP - Data Loss Prevention*).

4.3. Requisitos de Nível de Serviço (SLA)

- **Disponibilidade Contratual:** A solução deve garantir disponibilidade mínima de 99,9% (mensal), medida por métricas de monitoramento de infraestrutura, com aplicação de multas proporcionais ou descontos no faturamento em caso de descumprimento do índice de *uptime*.
- **Suporte Técnico:** Obrigatoriedade de atendimento em língua portuguesa, com canal de suporte técnico disponível 24x7 para incidentes de criticidade alta, e tempo de resposta (SLA) conforme a escala de severidade definida.

4.4. Requisitos de Execução (Migração)

- **Plano de Migração e Cutover:** O fornecedor deve apresentar metodologia detalhada para migração dos dados legados, garantindo a integridade dos metadados (datas, remetentes, anexos) e a mínima interrupção das atividades administrativas durante a transição.
- **Capacitação:** A solução deve contemplar material de treinamento em português para os usuários finais, visando a curva de aprendizado acelerada e a correta utilização dos recursos colaborativos.

4.5. Requisitos de Sustentabilidade

- **Eficiência Energética:** Os centros de dados da contratada devem possuir certificações que atestem práticas de eficiência energética e baixo impacto ambiental, em conformidade com o art. 11, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.



Esses requisitos são essenciais para garantir que a empresa contratada tenha a competência, infraestrutura e compromisso necessários para manter a infraestrutura de TI da Prefeitura segura, eficiente e confiável.

4.4 Fica vedada a subcontratação do objeto principal (provisão da suíte SaaS), ressalvada a possibilidade de a contratada operar como revendedora autorizada do fabricante/provedor da solução, hipótese em que deverá demonstrar tal condição na habilitação técnica.

4.5 Para fins da LGPD (item 30), os subprovedores eventualmente utilizados pelo fabricante para hospedar a infraestrutura SaaS (data centers, CDNs, antispam) não são considerados subcontratação, sendo sua existência tratada na cláusula LGPD/transferência internacional de dados.

4.6 *Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: O serviço só é pago após a execução e para o tipo de contratação em tela não se exige caução de valor para a garantia contratual, cabendo este normalmente em obras.*

5.0. VISTORIA

5.1 Por se tratar de um serviço de manutenção a vistoria para dimensionando do serviço é facultativa, não podendo o prestador que não a realizar alegar desconhecimento.

6.0. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, a partir da emissão da ordem de serviços.

6.2. O serviço poderá ser prestado de forma presencial na sede da contratada ou em espaço do contratado com autorização do gestor do contrato.

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

6.3.1 Envio da ordem de serviços

6.3.2 Execução do serviço



6.3.3 Verificação da conformidade

6.3.4 Emissão de nota para o processo de pagamento.

7.0. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A presente contratação adotará o regime de empreitada por preço unitário (valor por licença/mês × número de licenças ativas), considerando a possibilidade de variação do quantitativo durante a vigência.

7.2. A contratada prestará os serviços na forma de assinatura mensal SaaS, conforme especificações constantes do ANEXO I, considerando as etapas: Provisionamento, Migração de dados, Operação contínua, Suporte técnico e Sustentabilidade/encerramento.

7.3. Provisionamento (implantação inicial):

7.3.1. Em até 05 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço, a contratada deverá disponibilizar à Prefeitura as credenciais do console centralizado de administração e proceder à verificação / configuração do domínio institucional já em uso (registros DNS/MX/SPF/DKIM/DMARC), com o suporte necessário ao representante técnico da Prefeitura.

7.3.2. Em até 10 (dez) dias corridos da emissão da ordem de serviço, a contratada deverá ter realizado o provisionamento das 06 (seis) contas funcionais, criados os grupos funcionais correspondentes, aplicadas as políticas mínimas de segurança (2FA obrigatório, política de senha, retenção de e-mails e arquivos) e prestado treinamento básico aos administradores e usuários-chave, em formato remoto.

7.3.3. Os prazos do item 5.3 poderão ser prorrogados, mediante justificativa aceita pela Prefeitura.

7.4. MIGRAÇÃO DOS DADOS E E-MAILS EM USO (cláusula essencial):

7.4.1. Em razão da existência de base de dados institucional já consolidada no provedor anterior, constitui obrigação contratual da contratada realizar a migração íntegra, sem perda de informação, dos seguintes elementos das 06 contas funcionais atualmente operadas:



- Caixas postais completas (e-mails recebidos, enviados, rascunhos, lixeira, lixo eletrônico, marcadores/labels) e respectivos anexos;
- Estrutura de pastas original;
- Agenda (eventos passados e futuros, recorrências, convidados, anexos, calendários secundários);
- Contatos (catálogo individual e grupos);
- Drives compartilhados (unidades de equipe), com preservação da propriedade institucional, estrutura de pastas, permissões e versões dos arquivos;
- Arquivos armazenados nas contas, incluindo anexos antigos vinculados a e-mails;
- Listas de distribuição e regras de encaminhamento;
- Assinaturas, filtros e regras de redirecionamento.

7.4.2. Janela de migração — em até 15 (quinze) dias corridos da emissão da ordem de serviço, contemplando transição supervisionada, sem interrupção do recebimento de novas mensagens. A contratada poderá utilizar, conforme melhor prática técnica, redirecionamento temporário, split delivery ou dual delivery, mantendo o acervo legado disponível em paralelo.

7.4.3. Coexistência — durante, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos após a finalização da migração, a contratada deverá manter o acervo migrado em modo somente leitura para conferência, sem custo adicional. A Prefeitura poderá, durante esse período, requisitar a remigração de itens que apresentem falha ou inconsistência.

7.4.4. Relatório de Migração — ao término da migração, a contratada entregará à Prefeitura relatório circunstanciado contendo:

Contagem total de e-mails migrados por conta;

Volume total transferido (GB), discriminado por conta e por tipo (e-mail, agenda, arquivos);

Lista de itens que apresentaram falha ou exceção, com justificativa técnica;

Tempo total de migração e janelas executadas;

Declaração de conformidade assinada por responsável técnico da contratada;

Checksums ou identificadores de integridade, quando aplicáveis.

7.4.5. Continuidade do recebimento — durante toda a janela de migração, os usuários deverão continuar enviando e recebendo e-mails institucionais sem perda de mensagens em trânsito. Eventuais janelas de manutenção deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 horas, preferencialmente fora do expediente.

7.4.6. LGPD e a migração — a operação de migração é considerada tratamento de dados pessoais entre o operador anterior e a nova contratada, na qualidade de operadora subsequente, sob controle da Prefeitura (controladora). A contratada deverá:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



Manter registro formal do procedimento de migração (data, volume, responsáveis);

Adotar criptografia em trânsito durante a transferência dos dados;

Garantir que nenhum dado seja retido em ambiente intermediário (servidor de terceiros) além do estritamente necessário;

Apresentar, ao final, declaração de eliminação dos dados em quaisquer ambientes de transição.

7.4.7. Cenário de continuidade no mesmo provedor — caso a empresa vencedora seja a mesma que opera o serviço atualmente, a obrigação de migração reduz-se à renovação contínua sem perda de configurações e sem gap contratual entre o contrato anterior e o novo contrato. A contratada apresentará, neste caso, declaração de continuidade atestando a integridade do acervo.

7.4.8. Custos — todos os custos da migração estão incluídos na mensalidade contratual, sendo vedada cobrança adicional a esse título.

7.5. Operação contínua:

7.5.1. Manter os serviços de correio eletrônico, videoconferência, mensageria, edição colaborativa e armazenamento em nuvem integralmente disponíveis, observado o SLA do item 7.

7.5.2. Manter o console de administração centralizado funcional, com permissões granulares e auditoria.

7.5.3. Manter os mecanismos de segurança (2FA, criptografia em repouso e em trânsito, anti-spam, anti-phishing) ativos e atualizados.

7.5.4. Disponibilizar acréscimo ou supressão de licenças mediante solicitação da Prefeitura, com efeito de cobrança proporcional, nos termos do item 17.

7.5.5. Prover integração nativa com os equipamentos locados no edital de TI da Prefeitura (computadores, notebooks e computador-servidor), em especial para sincronização de arquivos via cliente de desktop, sem necessidade de aquisição de licenças adicionais pela Prefeitura.

7.6. Suporte técnico:

7.6.1. O suporte técnico será prestado, no mínimo, em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas — expediente da Prefeitura), por, no mínimo, dois meios de comunicação atualizados (WhatsApp, e-mail, telefone, chat ou portal), previamente informados à Prefeitura.

7.6.2. Todos os contatos com o suporte serão registrados (data, horário, descrição da ocorrência e solução), com acesso da Prefeitura aos registros do período.

7.6.3. O suporte será remoto, salvo necessidade técnica devidamente justificada — não há, em regra, atendimento presencial em razão da natureza SaaS do objeto.

7.7. Sustentabilidade e encerramento contratual:



7.7.1. A contratada deverá demonstrar, mediante declaração, política de eficiência energética dos data centers utilizados, bem como aderência a programas reconhecidos de sustentabilidade, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010), no que couber.

7.7.2. Quando do encerramento contratual, a contratada deverá:

I. Disponibilizar à Prefeitura, por no mínimo 30 (trinta) dias corridos após o término do contrato, mecanismos de exportação completa dos dados (e-mails, agendas, contatos, arquivos da nuvem, configurações), em formatos abertos e interoperáveis (ex.: MBOX/EML para e-mails; ICS para agenda; vCard para contatos; arquivos nativos para documentos);

Após esse prazo, ou mediante autorização expressa da Prefeitura, realizar a eliminação segura de todos os dados pessoais armazenados, em conformidade com a LGPD (item 30);

Emitir declaração formal de exclusão dos dados.

7.8. Os serviços deverão estar disponíveis para a Prefeitura 24 horas por dia, 07 dias por semana, conforme o SLA.

8.0 ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA)

8.1. O SLA é imprescindível para a prestação eficiente dos serviços contratados, atendimento das necessidades da Prefeitura, continuidade do serviço público e eficiência administrativa. Aplicam-se os seguintes níveis de serviço:

Provisionamento inicial: - Console e domínio configurados em até 05 (cinco) dias úteis da ordem de serviço; - Licenças e políticas iniciais provisionadas em até 10 (dez) dias corridos da ordem de serviço.

Migração de dados: - Concluída em até 15 (quinze) dias corridos da ordem de serviço, com Relatório de Migração entregue à Prefeitura em até 5 dias úteis após a finalização; - Período de coexistência (acervo legado em leitura) de no mínimo 30 dias corridos após a finalização.

Período de cobertura mínimo do suporte: - Segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas (09 horas/dia), conforme expediente da Prefeitura.

Disponibilidade dos serviços (uptime): - 99,9% mensais para o conjunto dos serviços contratados.

Tabela de ocorrências:

Ocorrência	Nível	Tempo de resposta	Solução
Indisponibilidade total dos serviços	Crítico	Até 30 minutos	Até 04 horas
Indisponibili	Alto	Até 01 hora	Até 08 horas



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



Ocorrência	Nível	Tempo de resposta	Solução
idade parcial (um dos módulos)			
Falha de autenticação / 2FA	Alto	Até 01 hora	Até 04 horas
Falha de envio/recebimento de e-mail	Alto	Até 01 hora	Até 04 horas
Falha durante a migração (item 5.4)	Crítico	Até 01 hora	Até 04 horas
Falha de gravação de videoconferência	Médio	Até 02 horas	Até 09 horas
Solicitação de criação/remoção de usuário	Baixo	Até 02 horas	Até 04 horas
Solicitação de alteração de política de segurança	Baixo	Até 02 horas	Até 09 horas
Atualização de software (sem indisponibilidade)	Informativo	—	comunicação prévia



Sendo: Ocorrência — descrição da situação; Nível — impacto; Tempo de resposta — tempo, em horas úteis, para a contratada confirmar o recebimento e iniciar tratativa; Solução — tempo, em horas úteis, para resolver a ocorrência.

8.2. Os níveis de serviço não eximem a contratada da responsabilidade por demais descumprimentos contratuais.

9.0 PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DO SLA

9.1. Em caso de descumprimento contratual injustificado, no tocante ao SLA, aplicam-se, cumulativamente:

I. Multa de 0,5% do valor da mensalidade por hora útil de atraso, limitada a 2,0% do valor da mensalidade por dia;

Multa de 1,0% do valor da mensalidade por dia de indisponibilidade total injustificada, limitada a 5,0% por ocorrência;

Multa específica para migração (item 5.4): 5% sobre o valor anual estimado do contrato em caso de atraso superior a 15 dias na conclusão da migração sem justificativa aceita; 10% em caso de perda comprovada de dados durante a migração imputável à contratada, sem prejuízo da obrigação de remediar;

Glosa proporcional ao tempo de indisponibilidade que reduza a média mensal abaixo de 99,9%.

9.2. O valor total das penalidades aplicadas em cada mês não poderá ultrapassar 30% do valor da mensalidade contratual, sem prejuízo da apuração de infrações administrativas mais graves.

9.3. O descumprimento do SLA, apontado pelo fiscal por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados, poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, sujeitando a contratada às sanções dos arts. 156 a 159 da Lei n.º 14.133/2021.

9.4. As penalidades são cumulativas e não afastam a responsabilidade por demais descumprimentos contratuais.

9.5. As penalidades não são aplicáveis quando o atraso decorrer de fato de terceiro ou caso fortuito/força maior devidamente comprovados (ex.: queda de energia ou de internet por parte das concessionárias, feriados no município, catástrofes naturais, indisponibilidade comprovada da plataforma do provedor anterior durante a migração).

10 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1 *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação digital (email) para a abertura dos chamados ou um telefone oficial.*



11 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

11.1.1. No ano de 2025 foram realizados serviços conforme tabela constante no processo conforme relatório anexo ao DFD.

12 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

12.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

12.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



12.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

12.1.4.1A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

12.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



12.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

12.1.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.1.11 O fiscal do contrato será a colaboradora Talita Evylin de Oliveira – Gestora de Patrimônio.

12.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

12.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará pelo correto funcionamento do sistema no ambiente de produção, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2.2 *A utilização do critério supracitado não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

12.2.3 *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

12.2.3.1 *Verificação da conformidade da entrega do serviço em conformidade com as especificações, feito através de relatório de conformidade assinado pelo requisitante.*

12.2.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.2.4.1. não produziu os resultados acordados;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



12.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.3. DO RECEBIMENTO

12.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 dias, contado do envio do extrato de publicação pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que



sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.3.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.3.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



12.3.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.3.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;

13.1.9 fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão , mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



13.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento.

13.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

14.1 *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.*

14.2 *As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação.*

14.3 *Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação.*

14.4 *Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:*

14.4.1 *Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*



14.4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- I. Serviço de publicação com órgão da administração municipal, estadual ou federal com quantitativo similar ou superior.*

14.4.1.1.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

14.4.1.1.2 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 anos serem ininterruptos.

14.4.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.4.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 29, da Lei n.º 14.133/2021.

14.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



- 14.7. a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- 14.8. b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 14.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 14.10. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 14.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 14.12. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 14.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



14.16. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14.17. Habilitação Jurídica:

14.17.1. *Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

14.17.2. *Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;*

14.17.3. *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

14.17.4. *Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;*

14.17.5. *Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

14.17.6. *Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;*

14.17.7. *Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*

14.17.8. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



14.18. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 14.18.1 *prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- 14.18.2. *prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*
- 14.18.3. *prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*
- 14.18.4. *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*
- 14.18.5. *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*
- 14.18.6. *prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- 14.18.6.1. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição*
- 14.18.7. *prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



14.18.7.1.caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

**15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
02.03.00.04.122.0012.2007 – 33.90.40 – FICHA 69 – FONTE 1500/0000**

15.2. *Disponibilidade financeira: () Sim () Não*

15.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Conquista 06 de Julho de 2026

Bráulio Queiroga de Moura Filho
Prefeito Municipal

Rogério B. Andrade
Responsável pela elaboração do TR



ANEXO

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?

- 1. Da Fundamentação Legal e Princípio lógica** A presente contratação fundamenta-se nos princípios da **Eficiência, Economicidade e Planejamento**, estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A transição para uma solução integrada de colaboração e produtividade em nuvem (SaaS) é imperativa para a modernização do parque tecnológico municipal, alinhando a Prefeitura de Conquista às diretrizes de **Governo Digital e Transformação Digital da Administração Pública**, conforme preceituado pela Lei nº 14.129/2021.
- 2. Da Necessidade Operacional e Continuidade do Serviço** A administração pública municipal, no exercício de suas competências, demanda ferramentas que assegurem a interoperabilidade entre secretarias e a continuidade das atividades administrativas, independentemente do local de trabalho. A solução atual, por ser fragmentada e baseada em infraestrutura legada, acarreta riscos de indisponibilidade sistêmica e perda de memória institucional.
- **Continuidade (Art. 6º, XV):** A contratação classifica-se como serviço de natureza continuada, essencial para o funcionamento ininterrupto da administração. A solução em nuvem garante redundância e alta disponibilidade (SLA $\geq 99,9\%$), eliminando o gargalo de manutenção de servidores físicos (*on-premise*).
- 3. Da Segurança da Informação e Conformidade (LGPD)** A proteção dos dados pessoais e sensíveis sob tutela da Administração é um dever imperativo. O uso de ferramentas não corporativas ou desatualizadas expõe o município a vulnerabilidades cibernéticas e a descumprimentos da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**.
- A solução em nuvem proporciona um console centralizado de administração, permitindo a gestão rigorosa de identidades, auditoria de acessos e aplicação de políticas de segurança (criptografia, controle de compartilhamento externo), garantindo a conformidade técnica com as exigências dos Tribunais de Contas e órgãos de controle.
- 4. Da Eficiência e Desmaterialização (Art. 11, § 1º, IV)** A adoção desta suíte é estratégia fundamental para a **desmaterialização dos processos administrativos**. Ao habilitar editores colaborativos em tempo real, a Prefeitura reduz o consumo de papel, suprimentos de impressão e energia, cumprindo o dever legal de observar o desenvolvimento nacional sustentável. A colaboração nativa reduz o tráfego



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



desnecessário de documentos via e-mail, otimizando o fluxo decisório e aumentando a produtividade dos servidores.

5. Do Modelo de Migração como Garantia de Integridade A obrigatoriedade de migração de dados legados justifica-se pela necessidade de preservação do acervo documental público. A execução técnica assistida assegura que o histórico de comunicações, agendas e documentos (memória institucional) seja mantido íntegro e disponível, evitando a descontinuidade administrativa e a perda de ativos de conhecimento do Município durante a transição tecnológica.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

QUAL O TIPO DE OBJETO?	☐ Bem ☒ Serviço
QUAL A NATUREZA?	☒ Continuada ☐ Com monopólio ☒ Sem monopólio ☐ Não continuada
QUAL A VIGÊNCIA?	☐ 30 dias (pronta entrega) ☐ 180 dias ☒ 12 meses ☐ Indeterminado ☐ Outro: ☐ dias ☐ meses ☐ anos
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	☒ Sim ☐ Não.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim. ☒ Não.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☐ Sim. ☒ Não.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



LEVANTAMENTO DE MERCADO

ONDE FORAM
PESQUISADAS AS
POSSÍVEIS SOLUÇÕES?

☒ Consulta a fornecedores

☒ Contratações similares

☒ Internet

☐ Audiência pública

☒ Outro

Especificar: Levantamento de soluções possíveis por servidor da prefeitura

JUSTIFICATIVA TÉCNICA
E ECONÔMICA PARA A
ESCOLHA DA MELHOR
SOLUÇÃO

Justificativa Técnica e Econômica para a Escolha da Melhor Solução

1. Justificativa Técnica: Evolução e Modernização (Art. 5º e 18, §1º)

A escolha pelo modelo *Software as a Service* (SaaS) fundamenta-se na necessidade de desonerar a estrutura de TI municipal da gestão complexa de servidores físicos (*on-premise*), que demandam alto investimento em hardware, energia, refrigeração e manutenção preventiva/corretiva.

- **Alta Disponibilidade e Continuidade (Art. 6º, XV):** A solução SaaS garante disponibilidade contínua (SLA $\geq 99,9\%$), superior a ambientes locais que sofrem com gargalos de infraestrutura.
- **Segurança da Informação e LGPD:** O fornecedor de nuvem oferece controles de segurança de nível *Enterprise* (criptografia, auditoria, monitoramento de ameaças) que seriam proibitivamente caros para implementação interna em nível municipal.
- **Mitigação de Riscos (vendor lock-in):** A escolha por suítes de mercado baseadas em padrões abertos e APIs documentadas permite a portabilidade de dados, atendendo à necessidade de evitar a dependência tecnológica restritiva, conforme os critérios de mercado validados em contratações públicas recentes.

2. Justificativa Econômica: Otimização de Custos (Art. 23)

A análise econômica aponta para uma redução do Custo Total de Propriedade (*Total Cost of Ownership - TCO*). O modelo SaaS transforma custos de capital (CAPEX) em despesas operacionais (OPEX) previsíveis, permitindo que o município pague apenas pelo uso real (150 contas ativas), evitando o sobreprovisionamento de licenças.

- **Redução de Custos Indiretos:** Elimina gastos com atualização de versões, manutenção de servidores, energia elétrica e mão de obra técnica especializada para sustentar a infraestrutura local.
- **Escalabilidade e Previsibilidade:** O valor de mercado para suítes de produtividade (*Enterprise/Governo*) em modelo SaaS, para 150 contas, situa-se em patamar competitivo, sendo facilmente verificável via Painel de Preços ou contratações de entes consorciados (Ex: valores de mercado praticados oscilam entre R\$ 30,00 e R\$ 80,00 por usuário/mês,



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



dependendo do pacote de recursos e segurança incluídos).

- **Eficiência (Princípio da Economicidade):** A centralização em suíte única elimina a necessidade de contratar licenças separadas para e-mail, *storage*, videoconferência e editores de texto, resultando em um pacote de valor inferior à soma das licenças isoladas.

3. Fundamentação na Lei 14.133/2021

A adoção da solução cumpre rigorosamente os requisitos da NLLC:

- **Planejamento (Art. 18, §1º, V):** A escolha pelo SaaS decorre de levantamento de mercado que demonstrou ser a alternativa que melhor atende ao interesse público, pela relação custo-benefício e celeridade na implementação.
- **Sustentabilidade (Art. 11, §1º, IV):** A solução em nuvem favorece o desenvolvimento nacional sustentável ao otimizar o uso de recursos energéticos e reduzir a necessidade de suprimentos físicos (papel e insumos), alinhando o Município às diretrizes ESG.
- **Gestão por Resultados:** O pagamento por conta ativa provisionada atende ao princípio da eficiência, onde a Administração remunera o fornecedor pelo serviço efetivamente prestado e pela disponibilidade tecnológica, facilitando a fiscalização do contrato pelo gestor.

Para a definição da solução a ser contratada, foram analisadas duas alternativas estruturais distintas: a manutenção e atualização de infraestrutura legada (*On-Premise*) e a adoção de solução de produtividade em nuvem (*Software as a Service - SaaS*). A análise considerou critérios de resiliência, escalabilidade, segurança cibernética e sustentabilidade econômica (TCO - *Total Cost of Ownership*).

1. Alternativa 01: Infraestrutura Própria (*On-Premise*)

Esta alternativa compreende a aquisição ou renovação de servidores físicos, licenciamento de sistemas operacionais, software de correio eletrônico, ferramentas de colaboração e sistemas de segurança de perímetro para operação local.

- **Análise Técnica:** Esta opção exige gestão de *patching* (atualizações de segurança), manutenção de *hardware*, redundância de energia, sistemas de refrigeração, gestão de *backups* em fitas ou discos externos e administração complexa de redes.
- **Riscos Identificados:** Elevada suscetibilidade a *downtime* por falhas de energia ou *hardware*; obsolescência tecnológica acelerada; dificuldade técnica para garantir alta disponibilidade (99,9%+) sem investimentos massivos em redundância geográfica; e maior risco de vazamento de



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



dados devido à complexidade de gerenciar a segurança em múltiplas camadas locais.

- **Impacto Econômico:** Alto investimento inicial de capital (*CAPEX*), além de custos variáveis elevados com manutenção especializada (*OPEX*), configurando uma alternativa de difícil manutenção para a estrutura atual da Prefeitura.

2. Alternativa 02: Suíte de Colaboração em Nuvem (SaaS - Solução Escolhida)

Esta alternativa consiste na contratação de um serviço gerenciado em nuvem, onde o fornecedor é responsável pela disponibilidade, segurança, atualização e conformidade da plataforma.

- **Análise Técnica:** A solução SaaS oferece alta disponibilidade (*uptime*) garantida em contrato por infraestrutura de nível *Tier III* ou superior; escalabilidade elástica para o número de usuários; suporte nativo a dispositivos móveis e trabalho remoto; e ferramentas de segurança avançadas (IA para detecção de *phishing*, criptografia em repouso e em trânsito e gestão centralizada de identidades).
- **Vantagens Competitivas:** Elimina a necessidade de gestão de *patching* pela TI local; garante acesso a recursos tecnológicos de ponta com atualizações contínuas; e permite a portabilidade de dados por meio de protocolos padronizados, minimizando o risco de *vendor lock-in*.
- **Impacto Econômico:** Substituição de investimentos de capital por despesas operacionais previsíveis e escaláveis. A modelagem por usuário permite o ajuste fino do quantitativo conforme a necessidade da administração, otimizando o gasto público e reduzindo o Custo Total de Propriedade (TCO).

Quadro Comparativo: Infraestrutura Local vs. Nuvem (SaaS)

Critério de Análise	Infraestrutura Local (On-Premise)	Solução em Nuvem (SaaS)
Modelo de Custo	Alto investimento inicial (CAPEX) e manutenção constante (OPEX).	Despesa operacional previsível e escalável (OPEX).
Gestão de TI	Alta carga operacional (manutenção, atualizações,	Gestão simplificada; responsabilidade técnica do fornecedor.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



		patches).	
	Disponibilidade	Dependente de infraestrutura física do órgão (risco de queda).	Alta disponibilidade (SLA contratual $\geq 99,9\%$).
	Segurança	Gestão de perímetro local; maior risco por falha humana.	Segurança de nível <i>Enterprise</i> ; proteção nativa e auditoria.
	Escalabilidade	Limitada pela capacidade do servidor físico (hardware).	Elástica; suporte imediato a novos usuários ou demandas.
	Manutenção/Atualização	Manual e custosa; risco de obsolescência tecnológica.	Automática; acesso contínuo às funcionalidades mais recentes.
	Impacto no Órgão	Foco na sustentação da infraestrutura (atividade-meio).	Foco na atividade-fim (gestão e produtividade).
3. Conclusão da Análise Diante da comparação, a Alternativa 02 (SaaS) mostra-se tecnicamente superior e economicamente mais vantajosa. Enquanto a infraestrutura local impõe ao Município o ônus da gestão e o risco da obsolescência, a solução SaaS transfere ao provedor a responsabilidade pela manutenção da excelência do serviço. Tal opção atende com maior eficácia aos princípios da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e da economicidade, uma vez que permite ao Município focar seus recursos humanos na atividade fim, e não na manutenção de infraestrutura tecnológica.			
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☐ Sim ☒ Não		



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O QUE SERÁ CONTRATADO?

O objeto desta contratação consiste na aquisição de **Solução Integrada de Suíte de Colaboração e Produtividade em Nuvem (SaaS)**, licenciada para 150 (cento e cinquenta) contas funcionais, com suporte técnico especializado, garantia de níveis de serviço (SLA) e execução de serviços profissionais de migração de dados. A solução deve atuar de forma nativamente integrada, eliminando a necessidade de componentes de terceiros para o funcionamento pleno das seguintes funcionalidades corporativas:

1. Correio Eletrônico Corporativo:

- Sistema de *e-mail* com domínio próprio da Prefeitura.
- Capacidade de armazenamento individual e centralizado por usuário.
- Ferramentas nativas de filtragem de *spam*, proteção contra *malware*, *phishing* e *ransomware*.
- Interface Web responsiva e suporte a protocolos de sincronização em dispositivos móveis.

2. Suíte de Produtividade e Editores Colaborativos:

- Ferramentas baseadas em nuvem para edição de documentos de texto, planilhas eletrônicas e apresentações.
- Funcionalidade de coautoria em tempo real, permitindo que múltiplos usuários editem o mesmo arquivo simultaneamente, com controle de versões e histórico de alterações.
- Compatibilidade total com os principais formatos de mercado (Office e OpenDocument), garantindo a interoperabilidade.

3. Videoconferência e Mensageria:

- Plataforma de videoconferência integrada, com suporte a compartilhamento de tela, gravação de reuniões, chat durante a sessão e gerenciamento de participantes.
- Ferramenta de mensageria instantânea corporativa, com separação clara entre comunicações internas e externas, garantindo o sigilo das informações institucionais.

4. Armazenamento e Gestão de Dados:

- Repositório centralizado de arquivos em nuvem com cota de armazenamento mínima por usuário.
- Controle granular de permissões de compartilhamento (interno e externo), com políticas de auditoria e registro de acessos.



	5. Console Centralizado de Administração: • Painel unificado para gestão de ciclo de vida dos usuários (criação, edição e exclusão de contas). • Configuração centralizada de políticas de segurança (ex: autenticação de dois fatores - MFA, restrição por IP, políticas de senha). • Relatórios de auditoria e conformidade para monitoramento do uso do serviço. 6. Serviço Profissional de Migração: • Metodologia assistida para transferência integral de dados do ambiente legado para a nova suíte, incluindo <i>e-mails</i>, contatos, agendas e arquivos. • Garantia de integridade da informação durante o processo, com testes de validação após a migração e suporte presencial/remoto durante a transição (<i>cutover</i>).
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	☐ Não há ☐ 90 dias ☒ 12 meses ☐ dias ☐ Outro: ☐ meses ☐ anos
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☒ Sim. ☐ Não. Justificativa: Trata-se de um serviço de manutenção dos servidores e serviços de rede, a base do trabalho é a assistência para o município.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☒ Sim. ☐ Não.
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO	
COMO SE OBTVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	☒ Análise de contratações anteriores ☐ Análise de contratações similares ☒ Outro: Também foi considerado a utilização do contrato referente aos últimos 03 anos.
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO	O descritivo tomou como base os serviços já contrados nos últimos 60 meses.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



	Item	Descrição	Und.	Qtde.	
ESPECIFICAÇÃO	1	Contratação de solução tecnológica integrada de Suíte de Colaboração e Produtividade em regime <i>Software as a Service</i> (SaaS) , compreendendo licenciamento de 150 (cento e cinquenta) contas funcionais, com suporte técnico especializado, garantia de níveis de serviço (SLA) e serviços profissionais de migração de dados legados para o ambiente da contratada.	SV	1800	
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					
MEIOS USADOS NA PESQUISA	☐ Painel de preços ☐ Contratações similares ☐ Fornecedores ☐ Internet ☒ Outro: Contrato vigente com a administração municipal..				
ESTIMATIVA DE PREÇO	Item	Descrição	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
	1	Contratação de solução tecnológica integrada de Suíte de Colaboração e Produtividade em regime <i>Software as a Service</i> (SaaS) , compreendendo licenciamento de 150 (cento e cinquenta) contas funcionais, com suporte técnico especializado, garantia de níveis de serviço (SLA) e serviços profissionais de migração de dados legados para o ambiente da contratada.	R\$ 81,80	1800	R\$ 147.240,00
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO					
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	☐ Sim ☒ Não (Justificar abaixo)				
	☐ Objeto indivisível ☐ Perda de escala ☒ Tecnicamente inviável ☐ Economicamente inviável ☐ Aproveitamento da competitividade ☐ Outro: Especificar: (Indicar o motivo).				
CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES					
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	☐ Sim ☒ Não				
ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO					
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES	☐ Sim. Especificar item do PCA:				
	☒ Não				



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANUAL?	
RESULTADOS PRETENDIDOS	
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	☒ Ganho de Eficiência ☒ Manutenção do Funcionamento Administrativo ☒ Redução de Custos ☐ Serviço/Bem de Consumo ☐ Aproveitamento de Recursos Humanos ☐ Realização de Política Pública ☒ Redução dos Riscos do Trabalho ☐ Outro: (Indicar o benefício).
PROVIDÊNCIAS PENDENTES	
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. Especificar: ☒ Não.
IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	☒ Sim Impactos Ambientais e Medidas de Mitigação • Consumo de Energia Elétrica (Data Centers) • Impacto: O processamento de dados e a manutenção dos servidores em nuvem demandam alto consumo de energia elétrica para operação e sistemas de resfriamento constante. • Medida de Mitigação: A Prefeitura deverá exigir que a contratada utilize infraestrutura de <i>data centers</i> com certificações de eficiência energética (como <i>Energy Star</i>, <i>LEED</i> ou <i>ISO 50001</i>). Priorizar-se-á, na seleção, fornecedores que comprovem o uso de fontes de energia renovável ou que possuam programas de otimização de carga (<i>Power Usage Effectiveness - PUE</i> baixo). • Geração de Resíduos Eletrônicos (e-waste) • Impacto: A obsolescência programada e o ciclo de vida dos equipamentos (servidores, <i>storages</i>, cabos) nos centros de dados geram resíduos eletrônicos que demandam descarte especializado. • Medida de Mitigação: A contratada deverá estar em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), comprometendo-se com o descarte correto, logística reversa ou reciclagem de componentes eletrônicos obsoletos, evitando o descarte em aterros comuns.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- **Emissões de Gases de Efeito Estufa (Pegada de Carbono)**

- **Impacto:** Emissões decorrentes da operação massiva da infraestrutura tecnológica e da logística de suporte técnico.
- **Medida de Mitigação:** Valorização de fornecedores que possuem certificações de neutralidade de carbono (*Carbon Neutral*). Adicionalmente, a própria solução em nuvem atua como redutora de emissões, visto que a ferramenta de videoconferência de alta qualidade reduz a necessidade de deslocamentos físicos dos servidores para reuniões, diminuindo a emissão de CO₂ relacionada ao transporte.

- **Consumo de Papel e Insumos de Impressão**

- **Impacto:** O modelo de trabalho tradicional, baseado em documentos físicos, gera alto consumo de papel, toners e energia para impressoras e copiadoras.
- **Medida de Mitigação:** A implementação da Suíte de Produtividade em nuvem é, por si só, a principal medida mitigatória. Ao promover a **desmaterialização administrativa** (uso de editores colaborativos e armazenamento em nuvem), reduz-se a necessidade de impressão, xerocópia e armazenamento de documentos em papel, gerando economia direta de recursos naturais e financeiros.

CONCLUSÃO

A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA,
SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?

☒ Sim

☐ Não

Conquista 06 de Julho de 2026

ROGERIO BERNARDES ANDRADE

Secretário de Administração e RH



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2026

Processo Licitatório nº 100/2026

Pregão nº 030/2026

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.428.888/0001-23, com sede nesta cidade, na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº , portadora do RG nº MG-, residente e domiciliada nesta cidade de Conquista/MG e pelo Secretário Municipal de Administração e RH, Sr. ROGÉRIO BERNARDES ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº, portador do RG nº, residente e domiciliado nesta cidade de Conquista/MG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº /2025, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com endereço comercial na Rua XXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXX, na cidade de XXXXXX, legalmente representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX e portador do RG XXXXX, ora denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, sujeitando-se os contratantes, às demais normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE SUÍTE DE COLABORAÇÃO E PRODUTIVIDADE EM REGIME SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), COMPREENDENDO LICENCIAMENTO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) CONTAS FUNCIONAIS, COM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, GARANTIA DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MIGRAÇÃO DE DADOS LEGADOS PARA O AMBIENTE DA CONTRATADA**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 7.1.1 O Termo de Referência;
- 7.1.2 O Edital da Licitação;
- 7.1.3 A Proposta do contratado;
- 7.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL

2.1. Os serviços serão realizados, conforme termo de referência.

2.2 *O prazo de execução dos serviços será em até 10 dias, a partir da emissão da ordem de serviços.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 meses da data da assinatura do contrato , podendo ser prorrogado na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Prefeitura, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor da prestação de serviços é de _____.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo **de até 30 (trinta) dias** , contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

5.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o



pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

5.1.3. Nas Notas Fiscais deverão constar dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

5.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Sociais (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

5.3. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
Dotação	Ficha	Fonte	Código aplicação
02.03.00.04.122.0012.2007 – 33.90.40 Serviços de Pessoa Jurídica	69	1500	0000



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O presente contrato terá como responsáveis:

. **GESTÃO CONTRATUAL:**

NOME: **Rogério Bernardes Andrade**
CARGO: Secretário de Administração e RH
EMAIL: administracao@conquista.mg.gov.br
FONE: (34) 3353-1228

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATUAL:

NOME: **Talita Evelyn de Oliveira**
CARGO: Gestora de Patrimônio
EMAIL: administracao@conquista.mg.gov.br
FONE: (34) 3353-1228

7.2 - Compete ao Gestor do Contrato, acima identificada, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3 - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº



14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da contratada:

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda



Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São prerrogativas e obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.8.1. A Prefeitura terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 10.1.10. A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prefeitura ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d- **Multa**:
 - Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE

13.1. O objeto acima mencionado, somente será reequilibrado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato e em conformidade com o Decreto Municipal nº 1869/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

14.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conquista-MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato de Locação, renunciando a qualquer outro especial ou de execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Conquista/MG, XX de XXXXX de 2026.

BARULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal de Conquista

ROGÉRIO BERNARDES ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e RH

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502– e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO: 030/2026
PROCESSO: 100/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de solução integrada de Suíte de Colaboração e Produtividade em Nuvem (SaaS), abrangendo correio eletrônico corporativo com domínio próprio, videoconferência, mensageria, editores colaborativos de documentos, armazenamento em nuvem por usuário e console centralizado de administração, com suporte técnico, disponibilidade contratual (SLA) e migração dos dados atualmente em uso pela Prefeitura, para 150 (cento e cinquenta) contas funcionais, por 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.	SV	1800	R\$ 84,00	R\$ 151.200,00

Valor Total Estimado: R\$ 151.200,00 (cento cinquenta um mil duzentos reais)